



IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

ATO CONCESSIVO Nº 025/2024

ESPÉCIE: PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo de Pensão nº 2810001/24, com fundamento detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 6º da Lei Municipal nº457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, inciso I, da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 081/2023 c/c Art. 23, caput, da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão
Art. 40º, § 7º, c/c § 2º do art. 201 da Constituição Federal	Fonte de Renda

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** aos DEPENDENTES da ex-servidora, Sra. **THELMA MARIA DE ARAÚJO SOUZA**, matrícula nº 2154, ocupante do cargo de AGENTE DE SAUDE - PV 9, Lotado na Secretaria de Saúde de Eusébio.

Parágrafo Único. O benefício (quanto às prestações mensais) será devido a partir de 05 de setembro de 2024 (data do óbito), sendo seu valor mensal igual à [REDACTED], com cálculo anexo aos autos do respectivo processo, sendo rateado igualmente entre os dependentes da seguinte forma:

VALDÉLIO ALMEIDA LIMA (esposo) fará jus ao recebimento, no valor de [REDACTED] conforme art. 77, § 2º, Inciso V, alínea "c", item 5 da Lei Federal 8.213/1991, Lei nº 13.135/2015 c/c artigo 23, §2º da Lei Municipal 457/2001.

SAMUEL VITOR DE ARAÚJO LIMA (filho), no valor de [REDACTED]

SARAH DE ARAÚJO LIMA (filha), no valor de [REDACTED]

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 081/23 c/c Art. 23º, §2º, inciso I, da EC 103/2019.	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, a título de proventos provisórios, em 70% do valor total do benefício a partir desta concessão e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art. 30 da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26, § 7º da EC 103/2019.

Parágrafo único. Após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE será autorizada a integralização, isto é, prestação em 100% do valor total do benefício e o pagamento das diferenças mensais de 30%, *retrospectivamente* devidas, referentes ao período da concessão até a homologação.

Eusébio-CE, em 13 de novembro de 2024.

ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal

PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME